



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 003/94 DE 13 de setembro de 1994.

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª discussões
Por unanimidade
Sala das Sessões 22.09.1994
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO
DA JUSTIÇA EM TAGUATINGA (TO)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ES-
TADO DO TOCANTINS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo*
Municipal autorizado a construir, na sede do Município, o PA-
LÁCIO DA JUSTIÇA, abrigo do judiciário e equilíbrio de todas
as forças.

Art. 2º - O local da construção deve-
rá ser escolhido dentro do perímetro urbano da Cidade, aten-
didas as exigências de segurança, centralização, higiene e
saneamento, inclusive projeções futuras.

Art. 3º - Para fazer face às despe-
sas de aquisição do terreno (compra e venda, permuta, desa-
propriação etc.), da planta e da construção propriamente *
dita, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito
suplementar necessário à construção da obra.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE TAGUATINGA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1994.

[Assinatura]
GERSONIL DE ALMEIDA GODINHO

= Vereador =



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Judiciário instalado em nossa Cidade carece de melhores condições de funcionamento, a fim de que possa os seus integrantes dispor de meios mais dignos para o exercício de tão nobre missão: distribuir a justiça de forma uniforme e com a rapidez necessário, sem prejuízos às partes, em atendimento aos reclamos mais prementes de nosso povo tão sofrido e humilde, pois trata-se de uma comarca de 2ª entrância.

Sabe-se que atualmente o Judiciário acha-se* instalado à Rua Cel. Camilo Godinho, onde outrora era um açougue, cujo prédio foi reformado pelo ex-prefeito Onezíbulo José* Pereira.

Esse prédio não dispõe da mínima condição de funcionamento. Seus cômodos pequenos mal agasalham os serventuários da Justiça, além de insuficientes. A improvisação da sala de audiências não proporciona a celeridade processual adotada * pela legislação vigente e a falta de espaço destinado às testemunhas e ao povo em geral é um desrespeito aos mais elementares direito do cidadão.

Urge, pois, que tomemos essa iniciativa. Que construimos o PALÁCIO DA JUSTIÇA a fim de merecer de nosso povo o respeito que ele nos tem dado. É preciso que se respeite o cidadão. E esse respeito deve ser mostrado com JUSTIÇA.

Assim, ante o exposto, quero convocar Vossas Excelências, para unidos, atendermos o clamor de nosso povo, tão sofrido e humilde, sedento de JUSTIÇA e de respeito, construindo



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

do para a eternidade uma casa que seja o verdadeiro abrigo da justiça - o tão sonhado e decantado PALÁCIO DA JUSTIÇA - autorizando o Sr. Prefeito Municipal a abrir crédito suplementar* à construção de tão valiosa obra, inclusive a assinar convênios.

Que Deus nos ilumine e nos proteja.

São estas, nobres colegas, as considerações que tenho a fazer, pelo que antecipadamente lhes agradeço* pela aprovação do Projeto que ora lhes apresento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga, aos 13 dias do mês de setembro de 1994.

Gersonil de Almeida Godinho
GERSONIL DE ALMEIDA GODINHO

= Vereador =

Encaminha-se às comissões,
para os devidos pareceres.
Em: 20-09-94.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 019/94 - Ref. Proj.de Lei nº 003/94 - Legislativo.
Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 20-09-94.

Personagem de R. Pereira da Silva
De acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça
PELA APROVAÇÃO
Art. 107, § 1º, da Constituição Federal
Art. 107, § 1º, da Constituição Federal
Art. 107, § 1º, da Constituição Federal

Parecer nº 019/94

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 20-09-94

Nader Rodrigues de Oliveira Pela aprovação
Ubaldo Pereira da Silva

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Sessões

Por unanimidade

Sala de Sessões 22/09/1994

Art. 107, § 1º, da Constituição Federal
Art. 107, § 1º, da Constituição Federal
Art. 107, § 1º, da Constituição Federal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 003/94 DE 13 de setembro de 1994.

na 1ª, 2ª e 3ª sessões

Por unanimidade

de 22/09/1994

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO
DA JUSTIÇA DE TAGUATINGA (TO)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ES-
TADO DO TOCANTINS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo*
Municipal autorizado a construir, na sede do Município, o PA-
LÁCIO DA JUSTIÇA, abrigo do Judiciário e equilíbrio de todas
as forças.

Art. 2º - O local da construção deve-
rá ser escolhido dentro do perímetro urbano da Cidade, aten-
didas as exigências de segurança, centralização, higiene e
saneamento, inclusive projeto arquitetural.

Art. 3º - Para fazer face às despe-
sas de aquisição do terreno (compra e venda, permuta, desa-
propriação etc.), da planta e da construção propriamente *
dita, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito
suplementar e necessário à construção da obra.

EM AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE TAGUATINGA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1994.

Gersonil de Almeida Godinho
GERSONIL ALMEIDA GODINHO
= Vereador =



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Judiciário instalado em nossa Cidade carente de melhores condições de funcionamento, a fim de que possa os seus integrantes dispor de meios mais dignos para o exercício de tão nobre missão: distribuir a justiça de forma uniforme e com a rapidez necessário, sem prejuízos às partes, em atendimento aos reclamos mais prementes de nosso povo tão sofrido e humilde.

Sabe-se que atualmente o Judiciário acha-se* instalado à Rua Cel. Camilo Godinho, onde outrora era um açougue, cujo prédio foi reformado pelo ex-prefeito Onézibulo José* Pereira.

Esse prédio não dispõe da mínima condição de funcionamento. Seus cômodos pequenos mal acomodam os serventuários da Justiça, além de insuficientes. A improvisação da sala de audiências não proporciona a celeridade processual adotada * pela legislação vigente e a falta de espaço destinado às testemunhas e ao povo em geral é um desrespeito aos mais elementares direito do cidadão.

Urge, pois, que tomemos essa iniciativa. Que construamos o PALÁCIO DA JUSTIÇA a fim de merecer de nosso povo o respeito que ele nos tem dado. É preciso que se respeite o cidadão. E esse respeito deve ser mostrado com JUSTIÇA.

Assim, ante o exposto, quero convocar Vossas Excelências, para unidos, atendermos o clamor de nosso povo, tão sofrido e humilde, sedento de JUSTIÇA e de respeito, construindo



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

do para a eternidade uma casa que seja o verdadeiro abrigo da justiça - o tão sonhado e decantado PALÁCIO DA JUSTIÇA - autorizando o Sr. Prefeito Municipal a abrir crédito suplementar* à construção de tão valiosa obra, inclusive a assinar convênios.

Que Deus nos ilumine e nos proteja.

São estas, nobres colegas, as considerações que tenho a fazer, pelo que antecipadamente lhes agradeço* pela aprovação do Projeto que ora lhes apresento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga, aos 13 dias do mês de setembro de 1994.

Gersonil de Almeida Godinho
GERSONIL DE ALMEIDA GODINHO

= Vereador =